VOTO EM SEPARADO

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2018.

Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios. Analise das contas de gestão municipal da Prefeitura Municipal de Salvador, exercício financeiro de 2016.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO - CFOF

INTRODUÇÃO

Em conformidade com os art. 61 II, art. 75, §4º e art. 201, todos do Regimento Interno desta Casa, passo aduzir voto em separado, opinativo acerca da matéria constante do Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2018, o qual vem apensado o Processo 02310e16 de autoria do TCM-BA.

O Projeto em questão está em consonância com o que preceitua a Lei Orgânica do Município do Salvador, no seu art. 172, §4º, "a" e versa sobre a opinião do Tribunal de Contas, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Salvador, relativas ao exercício financeiro de 2016, manifestando-se pela Aprovação com Ressalvas.

PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS – PPA, LDO E LOA.

Inicialmente, infere-se que através do parecer do TCM que o PPA, LDO e a LOA respeitaram as exigências impostas pela Lei complementar 101/2000 - LRF, aos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- NOVA REDUÇÃO NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA

A receita foi estimada e a despesa fixada, para o exercício financeiro de 2016, em R$6,6 bilhões. As previsões de transferências da União e do Estado continuaram representando as maiores fontes de recursos do Município do Salvador, no percentual de 42,91% do total orçado.

O Município de Salvador movimentou no exercício financeiro de 2016, receitas orçamentárias no montante de R$5,8 bilhões, para o valor previsto de R$6,6 bilhões. Com isso, o valor obtido representou 88,03% do valor orçado.

A consecução de receita, ficou abaixo do valor estimado em três anos consecutivos (2014, 2015 e 2016) de mandato do prefeito ACM Neto. Em 2014, mais de R$1,3 bilhão, ou 20% do valor esperado de recursos não ingressou nos cofres do Município. No ano seguinte, 2015, a arrecadação se reduziu em R$880 milhões, ou 14% do valor orçado. A frustração de receita continuou em 2016, dessa vez, em quase R$800 milhões, ou 12% da sua previsão.

A Prefeitura de Salvador mais uma vez, estimou valores orçamentários que não foram concretizados e por isso mereceu novamente

uma séria reprimenda contida no Parecer do TCM sobre as contas municipais de 2016.

O TCM voltou em 2016 a advertir o prefeito ACM Neto que: "A série histórica demonstra a necessidade de um melhor planejamento por parte da Administração Pública ao elaborar as suas peças orçamentárias, com vistas ao atendimento das determinações da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00

QUADRO Nº 1- COMPARATIVO ENTRE RECEITA PREVISTA E ARRECADADA (R$1 MIL)

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITA PREVISTA ATUALIZADA	3.890.347	4.160.107	6.388.019	6.315.440	6.625.076
RECEITA ARRECADADA	3.835.789	4.374.249	5.066.032	5.433.528	5.831.763
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/ (FRUSTRAÇÃO DE RECEITA)	(54.558)	214.142	(1.321.986)	(881.911)	(793.312)

II- GRANDE FRUSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Outro aspecto que chama a atenção é a enorme diferença entre o valor programado para realização de operações de crédito (R$512 milhões) e o valor efetivamente conseguido pela gestão municipal (R$15 milhões), com frustração de mais de 97% da meta pretendida.

QUADRO Nº 2- PREVISÃO E REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (R$1,00)

RECEITA COM	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	512.995.000	15.159.417	-497.835.582	-97,04%

A realização de operações de crédito, (quadro nº 2) ao lado da redução de transferências de capital e da baixa na arrecadação tributária, influenciou fortemente a diferença de valor efetivamente mobilizado para execução do orçamento 2016.

III- INVESTIMENTOS

Repetindo o que vem acontecendo sempre na execução orçamentária soteropolitana, mais uma vez as aplicações em investimentos, foram usadas em montante inferior a R$300 milhões, para um valor fixado em torno de R$1 bilhão. Foram aplicados como investimentos em torno de apenas 30% do valor planejado. Tratam-se de valores inferiores ainda aos utilizados no exercício anterior (2015).

QUADRO Nº 3- DESPESAS COM INVESTIMENTOS EM 2016 (R$1,00)

CATEGORIAS	DESPESAS FIXADAS ATUALIZADAS	DESPESAS EMPENHADAS	%
INVESTIMENTOS	1.066.483.339	298.617.196	28

Ora, para um orçamento total de R$6,6 bilhões utilizaram-se em investimentos, aquelas obras e ações finalísticas que alcançam diretamente a comunidade, absurdamente minúsculos 4,5% do valor programado global. Todos os recursos restantes foram gastos em despesas ordinárias de custeio e manutenção, ou usados para questões secundárias.

IV- DÍVIDA ATIVA COM O MUNICÍPIO

A Dívida Ativa, em 2016, teve uma arrecadação de R$132 milhões, que corresponde a 0,68% do saldo apurado de R$19 bilhões, ao final do exercício financeiro de 2015. Isso é menos ainda que o percentual arrecadado em 2015 que representou 0,73% do saldo global da dívida ativa.

No exercício em exame foram gerados novos créditos a receber que fizeram com que o saldo da dívida alcançasse algo na ordem de R$19,7 bilhões. O aumento da Dívida Ativa, em 2016, foi de 2,53% em relação ao seu saldo do exercício anterior. Não há como deixar de reconhecer que o valor devidamente arrecadado da Dívida Ativa do Município de Salvador é muito baixo, quando comparado ao seu saldo global.

Novos fatos fizeram esta dívida crescer R$700 milhões, enquanto a gestão municipal conseguiu cobrar somente R$132 milhões.

V- CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

O que chama mais a atenção no Parecer do TCM em análise é o Pronunciamento Técnico que aponta o registro de expressiva baixa por cancelamento de quase R$3,7 bilhões na Dívida Ativa. E o Pronunciamento Técnico explicita que não foram nem encontrados os processos administrativos correspondentes a esse enorme cancelamento.

Trata-se de um enorme perdão de dívidas, mantidas com a municipalidade. É preciso que isso seja devidamente e rigorosamente investigado e que seja dado transparência.

A análise técnica do TCM faz referência a um documento bastante sucinto, apresentado pelo gestor, sem que tenham sido apontados os critérios estabelecidos para efetuar o procedimento e, tampouco, detalhando ou informando ao que se refere o enorme valor perdido.

Analisando os esclarecimentos postos no recurso apresentado pelo Gestor, o Parecer aqui apreciado determinou a necessidade da área

técnica do TCM de auditar as regras definidas pelo gestor na baixa dos créditos tributários registrados como parte da Dívida Ativa.

VI- LEVANTAMENTO DE FALHAS E IRREGULARIDADES

Esteve sob a responsabilidade da 1ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de Salvador, cumprindo registrar que, assim como nos exercícios anteriores, foram encontradas por este órgão técnico, várias irregularidades, tais como:

a) irregularidade na contratação de instituições prestadoras de serviços de saúde;

b) aditivos contratuais em desacordo ao quanto preconizado no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, ante a ausência de enquadramento no rol de serviços de natureza contínua.

 Em relação aos contratos firmados com as empresas Barra Construção, Projetos e Serviços LTDA, Metro Engenharia e Consultoria LTDA, Construtora BSM LTDA, Roble Serviços LTDA e Construtora Jotagê, resta informado no Relatório Anual a lavratura do Termo de Ocorrência nº 26511-17, por quanto o contrato celebrado com a empresa SOUL EVENTOS LTDA, estaria sob análise no Termo de Ocorrência nº 26.549/17, razão pela qual não serão objeto de análise nesta Prestação de Contas.

c) contratação de pessoal por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, em burla ao art. 37, II, da Constituição Federal, que impõe, como regra, o concurso público.

d) pagamento de despesas em valor superior ao estabelecido no Contrato Administrativo e respectivo aditivos celebrado com a Revita Engenharia Ltda..

e) irregularidades na instrução dos processos de pagamento decorrentes do Contrato Administrativo celebrado com o consórcio CLM.

VII- RECOMENDAÇÕES REPETITIVAS DO TCM AO PREFEITO MUNICIPAL

O Parecer do TCM aplicou mais uma vez ressalvas à aprovação das contas 2016, bem como recomendações ao prefeito municipal, que são as mesmas que veem sendo sistematicamente apresentadas ao gestor, sem que façam qualquer efeito.

Para resolver os desleixos e as irregularidades anualmente repetidos será preciso adotar medidas mais fortes, que levem a prefeitura a corrigir os seus erros.

a) Adotar providências com vistas ao aperfeiçoamento do Controle Interno, de sorte a reduzir o quantitativo de falhas e impropriedades cometidas ao longo do exercício financeiro, uma vez que um Controle Interno atuante, certamente reduziria os achados apontados;

b) Preservar o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, principalmente o da Razoabilidade, no que diz respeito aos gastos com publicidade/propaganda;

c) Adequar o planejamento por parte da Administração Pública ao elaborar as suas peças orçamentárias, com vistas ao atendimento das determinações da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00 – LRF;

d) Realizar medidas com vistas à recuperação da Dívida Ativa Municipal, com vistas ao devido atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que a sua cobrança no exercício em apreço revelou-se pouco significativa, especialmente se comparado ao seu saldo anterior, um vez que o valor resgatado, no exercício em exame, corresponde a menos de 1% (um por cento) do saldo da dívida em 2015.

VIII- PENDÊNCIAS NA ANÁLISE DAS CONTAS

Segundo o Parecer ficaram pendentes algumas irregularidades, necessitando de auditorias específicas, que devem estar sendo procedidas pelos órgãos técnicos do TCM:

a) análise da contratação de pessoal por tempo determinado e verificação da demonstração da existência de excepcional interesse público para as contratações temporárias, a observância do prazo máximo dos contratos temporários, eventual existência de aprovados em concurso público a serem nomeados em cargos com funções assemelhadas às dos contratados temporariamente, e a regularidade dos processos seletivos simplificados nas contratações temporárias, a fim de que, caso seja confirmada a existência de irregularidades, seja lavrado o competente Termo de Ocorrência para definição de responsabilidade do gestor.

b) realização de auditoria no que tange à realização de despesas em valor superior ao estabelecido no Contrato Administrativo e respectivo aditivos celebrado com a Revita Engenharia Ltda, nos termos expostos no item 3.d) do Voto.

c) inclusão dos apontamentos do achado "CS.AMO.GM.000725 - Inconsistências de análise de processos de pagamentos por amostragem", referentes ao Contrato Administrativo celebrado com o consórcio CLM, no

d) Processo de Auditoria nº 12890-14, que se encontra pendente de julgamento, conforme exposto no item 3.e) do Voto.

e) adoção de procedimento de verificação, em base de testes e em época oportuna, das regras definidas pelo Gestor na baixa por prescrição dos créditos tributários registrados como Dívida Ativa, lavrando, caso necessário, o competente Termo de Ocorrência.

CONCLUSÃO

Acreditamos que as ocorrências fundamentadas sejam motivos que comprometem os méritos do projeto ora examinado.

A gestão municipal deve ser lastreada de moralidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência, estrita legalidade, conforme art 37, da Constituição associadas as normas e pronunciamentos expedidos pelo TCM-BA

Tendo em vista a inconsistência e incoerência das informações apresentadas, e os vícios que maculam a legalidade e a técnica legislativa no Projeto, VOTAMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO.

Este é o nosso parecer,

S.M.J.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2018.

Vereadora Marta Rodrigues

PT